

LEI Nº 1366

"Reconhece isenção tributária em favor da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, em relação ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Madre Tereza, s/nº, Centro, destinada ao exercício de suas atividades, a isenção, por imunidade tributária constitucional prevista no art. 131, VI, "c", da LOM, do lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 1993.

§ 1º - À Fiscalização Municipal fica ressalvada a competência de exigir anualmente da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes a comprovação do atendimento, dos requisitos constantes do art. 14, I, II e III da Lei nº 5172, de 25/10/1966, e de outras exigências pertinentes do direito positivo, sob pena de suspensão do benefício.


§ 2º - É considerado nulo o lançamento e revogada a emissão do DAM correspondentes ao exercício em curso, exceto em relação às Taxas de Serviços Urbanos incidentes, devendo a repartição competente proceder à retificação e providências cabíveis nos registros.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, afirmando seus efeitos a partir do exercício de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 28 de maio de 1993.


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.


03.06.93

/fc.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG